MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 6300 / 2019
Folhas: 772 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2021

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 de ora em diante denominado **CONTRATANTE e SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º06.895.435/0001-28, com sede na Rua Vereador Luiz Michetti, 384, Bairro Maracanã, Prudente de Morais/MG, CEP 35.738-000, neste ato representada por Ricardo Abreu Vilela, portador de cédula de identidade nº MG-13.466.156 órgão expedidor SSP e devidamente inscrito no CPF sob o n.º103.357.756-16, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal,** que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato 001/2021, firmado entre as partes, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DOS BAIRROS CIDADE NOVA E DEZESSETE, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ.**

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

> *"**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> ***II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."*

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)
2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO** do contrato é de **06 (seis) meses,** com início em **10 de outubro de 2024 e com término em 09 de abril de 2025,** sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)
3.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID Ricardo Abreu Vilela
CPF: 103.357.756-16
ICP Brasil

CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Seletiva Consultoria e Projetos Ltda

Ricardo Abreu Vilela

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: 141.920.997-30

2 - _____

CPF: 124.229.037-03